



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 559 2019
(à Proposta de Emenda Constituição nº 6, de 2019)

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Inclua-se o Art. 20-A na PEC 06/2019 com a seguinte redação:

“Art. 20-A. Os servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderão optar pela redução da idade mínima de que trata o inciso I do Art. 20 de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto no inciso II do Art. 20.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende preservar a regra de contra pedágio do inciso III do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47 de 2005 para restaura-lo para os servidores ingressos antes de 1998 que já cumprem uma regra de transição oriunda das mudanças da Emenda Constitucional n. 20, de 1998.

Antes da edição da EC nº 20/98, o servidor público, para se aposentar com proventos integrais, precisava implementar apenas 30 anos de tempo de serviço, se mulher, e, 35, se homem, conforme estabelecia o texto original do art. 40, III, “a”.

Com o objetivo de mudar a situação acima esposada, veio ao mundo a EC nº 20/98, e a regra de aposentadoria acima mencionada foi substancialmente alterada, passando a ter um novo texto, que exigia os seguintes requisitos para sua concessão:

Recebido em 12 / 9 / 19
Hora: 10:20
S. Paulo - Dircen - Salomão - Mat. 315749
SCM/GLOF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

1. 10 anos de efetivo exercício no Serviço Público;
2. 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
3. 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem; e
4. 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher.

Para ilustrar bem a situação, imagine uma mulher que ingressasse no Serviço Público aos 18 anos de idade, e que teria, antes da EC nº 20/98, a expectativa de direito de se aposentar aos 48 anos de idade, ainda bastante jovem, após implementar 30 anos de tempo de serviço.

Entretanto, após esta emenda, a mesma servidora, se não tivesse conseguido implementar os 30 anos de serviço antes da EC nº 20/98, teria que contribuir por mais 7 anos, já que agora passou a se exigir a idade mínima de 55 anos.

Percebem o quanto a EC nº 20/98, foi demasiadamente dura com o servidor público, sobretudo, com aquele que ingressou bastante jovem no Serviço Público.

Para minorar os rigores da referida emenda, o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional uma PEC que veio a se tornar a EC nº 47/05, e que, em seu art. 3º, trouxe uma regra de transição com o objetivo de aliviar a situação gravosa, acima ilustrada, a que foram submetidos diversos servidores públicos, após a publicação da EC nº 20/98.

O art. 3º da EC nº 47/05, possui os seguintes requisitos cumulativos:

1. Haver ingressado no Serviço Público até o dia 16/12/98, data de publicação da EC nº 20 (quem ingressar após esta data, não pode ser clientela desta regra);
2. 25 anos de efetivo exercício no Serviço Público (o que engloba a Administração Direta e Indireta);



SF/19624.90686-02

Página: 2/5 28/08/2019 19:19:25

36b2f98e9a3da6b2d8f97f594c858f235d7323f0





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

3. 15 anos de carreira (mesmo que o servidor esteja perto de implementar o tempo de contribuição exigido na lei, se ele mudar de carreira em razão de aprovação em concurso público, terá que cumprir os 15 anos na nova carreira, para nela poder se aposentar);
4. 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria (mesmo que o servidor esteja perto de implementar o tempo de contribuição exigido na lei, se ele mudar de cargo em razão de aprovação em concurso público, terá que cumprir os 5 anos no novo cargo para nele poder se aposentar);
5. 35 de contribuição, se homem e 30, se mulher;
6. para cada ano a mais de contribuição que ultrapasse os 35 e 30, diminui-se um na idade limite de 60 e 55 anos, respectivamente para homens e mulheres.

Verifica-se que tais requisitos são cumulativos, todos devem estar rigorosamente preenchidos, sob pena do servidor não fazer jus a se aposentar por esta regra.

Observa-se que, de todas as regras de aposentadoria em vigor, a do art. 3º da EC nº 47/05, é a mais rigorosa e exigente no que diz respeito ao implemento de requisitos para se inativar. Basta lembrarmos que, se uma mulher quiser se aposentar por esta regra, ela só poderá averbar 05 anos de atividade privada, já que os outros 25 devem ser cumpridos dentro do Serviço Público. Requisito bastante rigoroso, portanto.

Assim, no exemplo acima tratado, aquela servidora que ingressou no Serviço Público com 18 anos de idade, antes da EC nº 20/98, quando alcançar 31 anos de tempo de contribuição, não terá que implementar 55 anos de idade, mas sim, 54, visto que a regra estabelece que, para cada ano a mais de tempo de contribuição, além dos 30 exigidos na lei, diminui-se um na idade também exigida na lei, que é de 55.



SF/19624.90686-02

Página: 3/5 28/08/2019 19:19:25

36b2f98e9a3da6b2d8f97f594c858f235d7323f0





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

A Emenda, assim, trabalha em favor de diminuir as despesas previdenciárias, mas de maneira a manter de forma relativa os direitos já conquistados.

Essa emenda tenta minimizar os efeitos danosos aos direitos do servidor, mas contribui, em sua maior parte, na direção das premissas argumentativas do Governo sobre o déficit da previdência e o aumento da expectativa de vida da população brasileira, mesmo não concordando com todas as premissas, mas com um olhar de conciliação e buscando o meio termo.

Acreditamos que a emenda, além de apresentar o aprimoramento da proposição, permite tratamento humanitário e mais justo, aos que contribuem, quando da sua velhice, permitindo segurança social.

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado do regime previdenciário.

Em tempos de perda de direitos, é preciso sensibilidade social e a busca de uma solução equilibrada que não penalize, principalmente, aqueles que chegaram na Aurora de suas vidas, permitindo um envelhecer tranquilo e seguro.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton Rocha
PDT/MA



SF/19624.90686-02

Página: 4/5 28/08/2019 19:19:25

36b2f98e9a3da6b2d8f97f594c858f235d7323f0





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO à Proposta de Emenda Constituição nº 6, de 2019 (Reforma da Previdência), para incluir o Art. 20-A:

“Art. 20-A. Os servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderão optar pela redução da idade mínima de que trata o inciso I do Art. 20 de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto no inciso II do Art. 20.”

SENADOR	ASSINATURA	
CID F. Gomes		2
RANDOLFE RODRIGUES		3
KAUTIN		4
PAULO PAIM		5
PAULO RSCITA		6
HUMBERTO COSTA		7
OTTO ALMEIDA		8
WILSON		9
FLÁVIO CARNEIRO		10
DANIEL BERGER		11
WILSON		12
RODRIGO CORREIA		13
FABIANO CONTARATO		14
STYVENSON VALENTIM		15
JOSÉ MARANHÃO		16
JEAN CARLOS		17
BRUNO		18
KATIA AEREU		19
IZALCI		20
JPPRATO		21
		22
		23



Acir

Alvaro Dias

Eliziane Jansen
LASIER

ALESSANDRO

24

25

26

27

28

29